



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

" LEI Nº 026/95 "

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA E FINANCEIRA PARA AUTORIZAR O MUNICÍPIO DE PLANALTO A ASSINAR TERMO DE INTENÇÃO OU CONVÊNIO COM A COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO.



Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto // APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar termo de intenção ou Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, visando a Construção de uma Ponte de Concreto sobre o Ribeirão Santa Bárbara, denominada Ponte do Caidô, na passagem da Estrada PLT-342, que liga o Município / de Planalto ao Município de Turiúba.

ARTIGO 2º - Os valores globais correspondentes na construção da mencionada Ponte, a níveis de R\$ 67.475,04 (Sessenta e Sete Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Quatro Centavos) ficando o Estado responsável ao Repasse de 70% (Setenta por Cento) dos valores apontados, ou seja: R\$47.232,53 (Quarenta e Sete Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Três Centavos), cabendo ao Município a contrapartida de 30% (Trinta por Cento) na seguinte forma: 10% (Dez por Cento) do valor do objetivo do pedido em material, em recursos

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

continuação... fl.02

humanos ou quaisquer outros e 20% (Vinte por Cento) dos recursos financeiros desembolsados pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Fica igualmente o Município de Planalto autorizado a proceder as despesas decorrentes e autorizadas pelo Artigo anterior, na forma da legislação.

ARTIGO 3º- Para cumprimento da presente Lei, fica consignada a seguinte Dotação Orçamentária assim classificada:

2.060-00 TRANSPORTES

2.06.01 ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL

4.000.00- Despesas de Capital

4.100.00 Investimentos

4.110.00 Obras e Instalações

Valores de R\$ 20.242,51 (Vinte Mil, Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta / Centavos).



ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.
EDIF.DA PREF.MUNIC.DE PLANALTO, 04 DE SETEMBRO DE 1.995.

LUIS RUBENS TEIXEIRA

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO